



Argui a Requerente que tem extrema necessidade em atender as demandas dos munícipes de General Carneiro – PR, neste período de enfrentamento do Coronavírus, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando neste momento com equipes reduzidas, contando com apenas 02 (dois) enfermeiros para atender toda a demanda da Atenção Básica, uma vez que uma das profissionais é gestante e por esse motivo se enquadra nos grupos de risco, não podendo atuar nas unidades com os atendimentos aos pacientes, constando assim que a equipe atual no município não é suficiente frente ao quadro de pandemia vivenciado

Aduz que o valor de contratação é no montante de R\$. 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo elas:

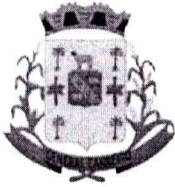
1) DSJ Serviços Médicos Ltda., no valor de R\$. 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais);

2) Invictus Gestão em Saúde SS Ltda. ME, no valor de R\$. 44.720,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais); e,

3) DCS Serviços Médicos, no valor de R\$. 49.972,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais).

Diante dos orçamentos apresentados, resta constatado que o produto mais vantajoso para a Administração é o da Empresa DSJ Serviços Médicos Ltda., no valor de R\$. 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Por fim, verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente a contratação.



É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situações excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do certame licitatório.

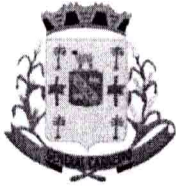
No presente caso, em virtude da pandemia do COVID-19, sabe-se que os Municípios vêm tendo grande dificuldade em atender a população. Há que enfatizar que é notório que o Município de General Carneiro sofreu grande defasagem na área da saúde, o que dificulta os serviços dos profissionais que, por diversas vezes se desdobram para atender a população.

Somando-se a isso, em decorrência da pandemia foi editada pelo Poder Público Federal a Lei nº. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dando suporte aos entes públicos para adquirirem por dispensa de licitação os serviços necessários para consecução dos trabalhos, **os quais devem ser prestados exclusivamente para enfrentamento da pandemia.**

Dito isso, resta evidenciado que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como condicionaram a escolha da fornecedora (menor preço), o que atende a previsão contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Ainda, conforme dito acima a Lei nº. 13.979/20 prevê a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsão do art. 4º da supramencionada lei, vejamos:

fr



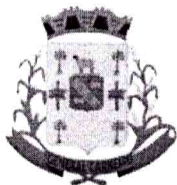
“Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Assim, não restam dúvidas que a pretensão da Requerente amolda-se no parâmetro previsto na Lei retro citada, inclusive nos requisitos expressos no art. 4º-B e demais dispositivos da Lei supramencionada, hipótese em que no presente caso a licitação se afigura **dispensável**.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa Bitencourt nos ensina:

“A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado”. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).

Faz-se necessário recomendar que seja observado o trâmite e posterior ato de convocação dos profissionais da área da saúde, tendo em vista a realização do Processo Seletivo que se encontra em andamento no Município, sugerindo-se, por questões econômicas que após a convocação daqueles profissionais, seja promovida a imediata rescisão dos contratos de trabalho, referente a presente dispensa de licitação, uma vez que, conforme informações



prestadas pela Secretaria de Saúde, com o preenchimento de tais vagas a equipe estará assistida e completa para atendas as mais diversas demandas do Município.

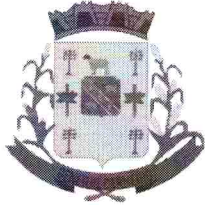
Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.

3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 4º e seguintes, da Lei 13.979/20.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A. O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Processo Licitatório: **Nº 28/2020**
Dispensa de Licitação: **Nº 16/2020**

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Municipal nº 15/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros (as) e técnicos (as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.4 e art. 4-B, da Lei 13.979/2020.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros (as) e técnicos (as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 4 e artigo 4-B, fica declarada vencedora do processo a empresa **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Rua São Cristóvão, 699, Bairro Sagrada Família, União da Vitoria - PR, inscrita no CNPJ 18.747.274/0001-04.

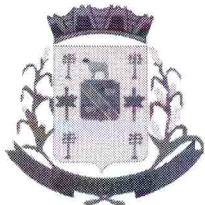
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.4 e 4-B da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (244) Outros serviços de terceiros
03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (247) Outros serviços de terceiros
03.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (360) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

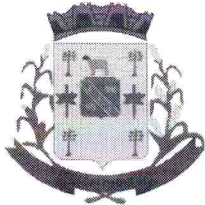
O valor da referida contratação é de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.



32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

General Carneiro, 29 de abril de 2020.

Daiane Aparecida Chass
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro



Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 16/2020

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.4 e Art.4-B, da Lei 13.979/2020 em especial ao Art.26 da Lei de 8.666/93 RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 28/2020

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros (as) e técnicos (as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Favorecido/Contratado: D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Valor Total: R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 29 de abril de 2020.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.747.274/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2013
NOME EMPRESARIAL D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.S.J. SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 699	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TEIXEIRACONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3522-4788
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/04/2020 às 08:43:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Data: 02/04/2020 11h28min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
3247	02/05/2020

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ: 18747274000104

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 14252 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: SAO CRISTOVAO, 699 - Bairro SAGRADA FAMILIA - CEP 84.603-012

Código de Controle

CWRUDITSLMOQR0G3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 02 de Abril de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

36

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021138062-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.747.274/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.747.274/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:47 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **3798.1E05.E80F.7AEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.747.274/0001-04

Certidão n°: 7622057/2020

Expedição: 02/04/2020, às 11:36:33

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.747.274/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.747.274/0001-04

Razão Social: DSJ SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Endereço: RUA SAO CRISTOVAO 699 / SAGRADA FAMILIA / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902304019466922

Informação obtida em 02/04/2020 11:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br